

Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR	RECEBIDO EM
04 NOV. 2013	
Joanita Vaz Filus	
SECRETARIA	

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3.764

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

*Rafael J. Lucas
Técnico de Informática*

Súmula: Altera e complementa a Lei nº 3704/2013, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3704/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Irati, que se deslocar do Município, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional, desempenho de atividades inerentes a sua função e/ou representação do Município, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento e estacionamento.”

§ 1º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 2º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal.

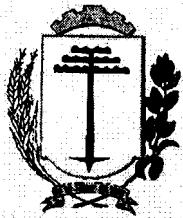
II – Aos representantes do Poder Público será concedido pagamento de diárias e transporte nos mesmos valores dos demais servidores, conforme tabela do art. 11, para as seguintes situações:

- a. Para os membros dos Conselhos Municipais, quando da participação em eventos da área de ação dos conselhos;

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 04/11/2013

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 09/11/2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 10/11/2013



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

- b. Para os ocupantes de cargos e empregos públicos dos Programas da saúde, quando em capacitação ou treinamento, para os serviços que prestam à comunidade;
- c. Para estagiários na participação em treinamentos e cursos enquanto estiverem exercendo suas atividades em órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 3704/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, a disponibilidade orçamentária e financeira”.

Art. 3º – Altera o do art. 3º da Lei nº 3704/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão realizadas por adiantamentos, nos moldes da Lei Municipal 2563/2007.”

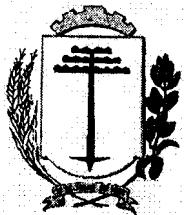
Art. 4º – Revoga o art. 6º da Lei nº 3704/2013.

Art. 5º - O art. 9º da Lei nº 3704/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem, até o último dia do mês corrente em que realizou a viagem.

§ 1º – O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 2º – As diárias dos motoristas do Município, relativas a simples alimentação poderão ser pagas mensal ou quinzenalmente, mediante solicitação do Órgão interessado e devidamente autorizado conforme art. 5º da Lei 3704/2013.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

§ 3º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.”

Art. 6º - Altera o anexo I: Tabela de Valores de Diárias do art. 11 da Lei nº 3704/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

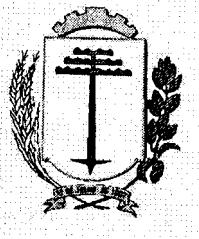
ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

TABELA	
Servidores efetivos e servidores contratados	
Até 50 Km.....	R\$ 25,00
De 50 a 100km.....	R\$ 32,00
De 100 a 250Km.....	R\$ 40,00
Acima de 250Km.....	R\$ 105,00
Diárias com pernoite	R\$ 150,00
Diárias com pernoite em capitais e cidades com mais de 250.000 habitantes.....	R\$ 200,00

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 02 de novembro de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 107/2013

Súmula: Altera e complementa a Lei nº 3704/2013, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente projeto busca adequar a legislação das diárias, ampliando sua abrangência para servidores, conselheiros e empregados públicos. Cria, ainda, a possibilidade de pagamento de valores a servidores que pernoitarão em capitais ou cidades com mais de 250 mil habitantes.

Ajusta, ainda, a operacionalização da Lei nº 3704/2013.

Contando com a apreciação favorável de Vossas Excelências para o presente projeto de lei colocamo-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

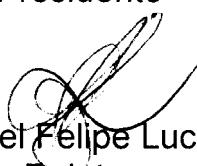
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2013

Ementa: Altera e complementa a Lei nº 3704/2013, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, conclui-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 107/2013.

Irati, 08 de novembro de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2013

Ementa: Altera e complementa a Lei nº 3704/2013, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 107/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 08 de novembro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 107/2013 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica suprimida a parte inicial do inciso II do § 2º artigo 1º, do Projeto de Lei nº 107/2013, o qual passa a conter a seguinte redação:

"II – Será concedido pagamento de diárias e transporte nos mesmos valores dos demais servidores, conforme tabela do art. 11, para as seguintes situações:"

Art. 2º - Fica suprimida a alínea "c" do inciso II do § 2º artigo 1º, do Projeto de Lei nº 107/2013.

Art. 3º- Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 102/2013.

Câmara Municipal de Irati,
em 06 de dezembro de 2013.

Emiliano Rocha Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

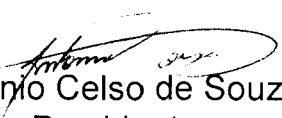
IRATI

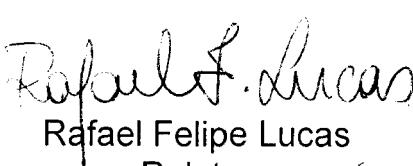
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

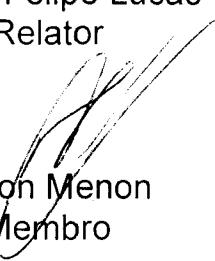
PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 107/2013

Reunida a Comissão competente para análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação das Emendas em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação das Emendas.

Irati, 06 de dezembro de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 107/2013

Reunida a Comissão competente para análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação das Emendas propostas.

Irati, 06 de dezembro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro